



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o avérbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 1/94:

Designa membros da Comissão Permanente da Assembleia da República, constantes da presen e lei.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 1/94

de 21 de Dezembro

Para o funcionamento da Assembleia da República, nos termos da Constituição e demais legislação em vigor, é imprescindível a designação da Comissão Permanente da Assembleia da República.

Assim, no cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 135 e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 147 da Constituição, a Assembleia da República determina:

ARTIGO 1

A Comissão Permanente da Assembleia da República, além do seu Presidente, compreende catorze membros, sendo 7 da bancada do Partido Frelimo, 5 da bancada da Renamo e 2 da bancada da coligação da UD.

ARTIGO 2

São membros da Comissão Permanente da Assembleia da República, os seguintes Deputados:

1. Eduardo Joaquim Mulémbwè — Presidente
2. Abdul Carimo Mahomed Issa
3. Abdala Mussa
4. Alcido Eduardo Ngwenha
5. Ana Rita G. Sithole
6. Armando Emílio Guebuza
7. Carlos Moreira Vasco
8. Salomé Milagre Machinuassane Moiane
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
14. António Palange
15. Marcos Juma

ARTIGO 3

As vagas serão preenchidas em sessão ulterior.

ARTIGO 4

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada aos 21 de Dezembro de 1994.

Publique-se.

O Presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Preço — 324,00 MT

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE